



Câmara Municipal de
MATA ROMA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000, Mata Roma - MA
Email: camarademataroma@gmail.com

**CRONOGRAMA DA 87ª (OCTAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA
AOS 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos do Art. 146, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, FAZ SABER O QUE SE ENCONTRA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NESTA 87ª SESSÃO ORDINÁRIA AOS 23(VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024 ÀS 09:15 DA MANHÃ.

ITENS NO EXPEDIENTE DO DIA:

- Chamada Nominal dos vereadores
- Leitura da palavra do senhor no livro de Salvos.
- Leitura do Memorando Interno Nº 01/2023 de 19 de dezembro de 2023, assunto, Indicações para a concessão de títulos e honrarias ano de 2024.
- Requerimento Nº 002/2024 de autoria do vereador Franciogildo Mendes Garreto, assunto: Requer elaboração de ofício de autoria do Poder Legislativo, solicitando à empresa EQUATORIAL - MA, melhorias na rede de tensão elétrica na localidade Santa Rita - Mata Roma - MA, de 120 para 220.
- (Apresentação) - Ofício Nº 02/2024/GP/PM/MR de 23 de janeiro de 2024, de autoria do prefeito, Besaliel Freitas Albuquerque, assunto: Vetos Parciais às Emendas Modificativas Nº 002/2023 e Nº 004/2023 ao PL Nº 008/2023 (LOA ao exercício 2024), com mensagens anexas(MENSAGENS DE VETOS PARCIAIS A EMENDA).
- (Apresentação) - Ofício Nº 003/2024/GP/PM/MR de 29 de janeiro de 2024, de autoria do prefeito, Besaliel Freitas Albuquerque, assunto, Projeto de Lei Nº 001/2024- reajuste piso do magistério.

Mata Roma – MA, 23 de fevereiro de 2024

PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA
VEREADOR
PRESIDENTE DA CAMARA DE MATA ROMA - MA
2023/2024

Atas da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Costa Rica, realizada em 23 de fevereiro de 2024.

Veradores	P	F
Cláudia Luiz Paço		
Fernando A. A. Nascimento	P	Fernando A. A. Nascimento
Françesildo B. Gurgete	P	Françesildo M. Gurgete
Felipe dos Chagas D. Alves	P	Felipe dos Chagas D. Alves
José S. de Costa Lima	P	José S. de Costa Lima
Joséan Gurgete da Silva	P	Joséan Gurgete da Silva
M ^o dos Anjos J. de Silva	P	M ^o dos Anjos J. de Silva
M ^o Madalena A. de Costa		
Ricardo Mendes Teixeira	P	
Pedro Augusto dos S. Moura	P	Pedro Augusto dos Santos M.
Sebastião Sousa Monteiro		



Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Memorando Interno N° 01/2023

Mata Roma - Ma, 19 de dezembro de 2023.

Assunto: **Indicações para Concessão de Títulos – Ano de 2024.**

Comunicamos, conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 04/2023-MR, de 24 de março de 2023, e sua Emenda Aditiva nº 01/2023, de 28 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Mata Roma, que tão abertas as indicações para a concessão de títulos e honrarias ano de 2024.

Os títulos a serem considerados nas indicações são os seguintes:

1. *Medalha do Mérito Professor Mata Roma*
2. *Título de Mérito Educacional "Professor Guilherme Gomes Barbosa"*
3. *Prêmio "Mulher Destaque"*
4. *Medalha de Mérito Artístico Tonny Cajazeiras*

Pedimos a todos os Vereadores a apresentarem suas indicações, observando os critérios delineados nas resoluções mencionadas. Solicitamos que as propostas sejam devidamente embasadas, destacando as razões pelas quais os indicados merecem receber essas distinções. Destacamos que as indicações devem seguir rigorosamente os critérios estabelecidos na referida resolução, considerando os méritos e contribuições notáveis à comunidade de Mata Roma. O prazo para submissão das indicações deve estar dentro do período compatível com o informe estabelecido na resolução.

A participação de cada vereador é essencial para garantir o reconhecimento adequado daqueles que se destacaram em suas contribuições à sociedade. Contamos com a colaboração de todos nesse processo.

Atenciosamente,

PEDRO
AUGUSTO
DOS SANTOS
MOURA:9962
7256315

Assinado digitalmente por PEDRO
AUGUSTO DOS SANTOS
MOURA:99627256315
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
INFOCO DIGITAL v5, OU=+
23250115000109, OU=Presencial, OU=+
Certificado PF A1, CN=PEDRO
AUGUSTO DOS SANTOS
MOURA:99627256315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.19 15:10:07-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Pedro Augusto dos Santos Moura
Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma-Ma



Câmara Municipal de
MATA ROMA

Praça Juca Brandão, nº 56 - Centro, CEP: 65510-000, Mata Roma - MA
Email: camarademataroma@gmail.com

**87ª SESSÃO ORDINÁRIA AOS 23 DE FEVEREIRO DE 2024
VEREADORES INSCRITOS NA ORATÓRIA**

Nº	VEREADOR	ASSINATURA VEREADOR INSCRITO
01	CLAUMIR DINIZ REGO	
02	JOSIVAN GARRETO DA SILVA	
03	FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO	
04	JÁVE FERREIRA DA COSTA LIMA	X
05	MARIA MADALENA ALVES DA COSTA	
06	FRANCIDO MENDES GARRETO	
07	MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS DA SILVA	X
08	PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA	
09	MIRYAN MENDES TEIXEIRA	X
10	FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES	
11	TIAGO DE SOUSA MONTELES	

Mata Roma – MA, 23 de fevereiro de 2024

PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA
VEREADOR
PRESIDENTE DA CAMARA DE MATA ROMA - MA
2023/2024



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.119.945/0001-03

OFÍCIO Nº 02/2024/GP/PM/MR

Mata Roma/MA, 23 de janeiro de 2024

Exmo. Sr.
PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA
Presidente da Câmara Municipal
Mata Roma/MA

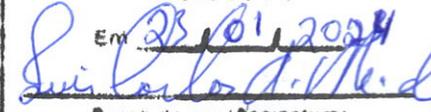
Assunto: Vetos Parciais às Emendas Modificativas nº 002/2023 e nº 004/2023 ao PL nº 008/2023 (LOA).

Com os cumprimentos de estilo e nos termos do artigo 55 c/c o artigo 77, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Mata Roma/MA, **comunico** a Vossa Excelência que estou apondo **VETO PARCIAL da Emenda Modificativa nº 002/23, especificamente no que se refere a alteração do art. 8º do PL nº 008/23 e VETO PARCIAL da Emenda Modificativa nº 004/23 no que tange ao artigo 1º e Parágrafo Único do art. 2º, que dispõe sobre o "Estima receita e fixa a despesa do município de Mata Roma para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências"** de autoria deste Poder Executivo.

Os motivos dos vetos estão dispostos na Mensagem anexa.

Assim, solicitamos apreciação e aprovação das razões aduzidas e reenvio para a devida promulgação, de conformidade com os termos da Lei Orgânica Municipal.


Besaliel Freitas Albuquerque
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 09.390.136/0001-51
RECEBIDO (A)
Em 23/01/2024
Recebido por (Assinatura)
 A 11:30 A.M.



PREFEITURA DE
MATA ROMA

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.119.945/0001-03

**MENSAGEM DE VETOS PARCIAIS A EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2023 E
A EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2023**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Poder Executivo Municipal encaminhou à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 008/2023**, que “*Estima receita e fixa a despesa do município de Mata Roma para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.*”

O presente projeto foi elaborado com base nas prioridades da administração, garantindo os recursos necessários para o desenvolvimento social e econômico do município, no afã de buscar melhorias da qualidade de vida da população, mantida a visão de seriedade, pautado nos princípios norteadores da Administração Pública.

Como demonstrado alhures, o orçamento para este exercício restou estimado e fixado a despesa em R\$ 95.387.000,00 (noventa e cinco milhões trezentos e oitenta e sete mil reais), montante superior à previsão orçamentária da receita para exercício anterior, observando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido.

Com efeito, o aludido crescimento foi influenciado pelas transferências de convênios que possibilitarão a realização de programas em parcerias com os demais entes governamentais.

Entretanto, conforme consta do **Ofício nº 01/2024/GAB** da Câmara Municipal de Mata Roma, o aludido Projeto de Lei fora aprovado com as seguintes Emendas:

✓ **Emenda Modificativa nº 002 de 09 de novembro de 2023**, apresentado pela Mesa Diretora, modificando, entre outro, o **artigo 8º** em que limita a abertura de créditos adicionais suplementares até **50% (cinquenta)** por cento da receita prevista para o corrente ano (2024).

✓ **Emenda Modificativa nº 004 de 15 de dezembro de 2023**, proposta pelo Ver. Claumir Diniz Rego, alterando também o artigo 8º do Projeto de Lei nº 008/2023 limitando a abertura de créditos adicionais suplementares até **25% (vinte e cinco)** por cento da receita prevista para o corrente ano (2024), assim como o artigo 11 e § único do referido projeto, *ipsis litteris*:

**“PROPOSTA DE EMENDA Nº 004/2023 AO PROJETO DE LEI Nº
008/2023**



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.119.945/0001-03

(...)

Art. 1º – Fica alterado o artigo 8º do Projeto de Lei nº 008/2023, oriundo do Poder Executivo que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - Ficam os Chefes do Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita prevista para o exercício de 2024, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Os recursos serão utilizados integralmente segundo as despesas e os percentuais estabelecidos no Anexo I desta Lei.”

Art. 2º – Fica alterado o art. 11 do Projeto de Lei nº 08/2023, oriundo do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, especialmente a prévia autorização do Poder Legislativo Municipal, através de Lei.

Parágrafo Único – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município, as condições de pagamento e a destinação específica dos recursos.

Assim, comunico a Vossas Excelências que, nos termos previstos do artigo 55 c/c 77, inciso VII, da Lei Orgânica de Mata Roma, decidi **VETAR PARCIALMENTE AMBAS AS EMENDAS** proposta ao Projeto de Lei nº 008/2023, **por contrariedade ao interesse público.**

Ouvido, a Procuradoria Geral e a Controladoria desta municipalidade, manifesto-me pelos vetos pelas seguintes razões:

Preliminarmente, sabe-se que o veto pode ser total ou parcial, é irretratável e deve ser expresso e fundamentado na inconstitucionalidade do projeto/emenda (veto jurídico) ou na contrariedade ao interesse público (veto político).

O veto destina-se justamente a sustar, no todo ou em parte, a proposição de lei que contrariar o ordenamento jurídico ou se revelar inadequada ou inconveniente sob o prisma administrativo, legal ou inconstitucional.

No que tange a **Emenda Modificativa nº 002/2023 o veto é parcial**, uma vez limita o percentual no caso de abertura de crédito adicional suplementar para 50% (cinco por cento) da receita prevista. Tal proposta é **inadequada e inconveniente ao interesse público**,



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.119.945/0001-03

pois não atenta ao princípio da eficiência que deve ser observado também na execução orçamentária, bem como, o princípio da celeridade processual, para que os serviços públicos não sofram com lentidão ou até paralisação.

O legislador constitucional originário, entendendo que o orçamento, em que pese ser uma peça de planejamento, **seus valores não são fixos**, podendo sofrerem variações para mais ou para menos, em decorrência de alterações no cenário econômico, financeiro e social, que por sinal, é instável.

Nesse sentido, o constitucionalista permitiu que a própria lei orçamentária anual, tivesse a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, matéria esta que deve ser observada por simetria nas leis orgânicas municipais, senão vejamos:

CRFB. Art. 165 – (...)

§8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Nessa conjuntura, o projeto da LOA-2024, em seu artigo 8º, aduz de forma clara que fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais suplementarem seus próprios orçamentos em 2024 na ordem de 100% (cem por cento), senão vejamos:

Art. 8º - Ficam os Chefes do Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) por cento da receita prevista para o exercício de 2024, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desta forma, deve permanecer o percentual de 100% em atenção ao **princípio da razoabilidade** e o **considerável grau de instabilidade econômica, financeira e social** que os municípios brasileiros têm enfrentado nos últimos anos.

Em relação a Emenda Modificativa nº 004/2023 o veto também é parcial.

A um, porque é notório a sua **inadequação e inconveniência** apresentada pelo Edil, desatento aos princípios aplicáveis a espécie, quando limita o percentual para 25% (vinte e cinco) por cento da receita prevista para 2024, **constante do artigo 8º**, valendo-se também dos mesmos argumentos de contrariedade aos anseios da população acima expostos, referente a Emenda nº 002/2023.

Ver-se que a motivação do parlamentar é de apenas causar embaraço nos atos do Executivo por mera oposição política, deixando de lado o interesse público, do qual deveria prevalecer.



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.119.945/0001-03

A duas, no que se refere ao **parágrafo único do artigo 11**, não há amparo legal para que o gestor do Executivo compulsoriamente apresente condições de pagamento e a destinação específica dos recursos, pois tal exigência viola o poder de discricionariedade do gestor e o princípio constitucional da separação dos três poderes, quando o Legislativo cria mecanismos de controle outros que os previstos na Constituição Federal.

Não obstante, conforme se observa no Ofício nº 01/23/GAB acima referido, o Projeto da LOA foi apresentado ao **Plenário na 80ª sessão ordinária em 10 de novembro de 2023** e a proposta de **Emenda Modificativa nº 004/2023** apresentada em **15 de dezembro de 2023**.

Contudo, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mata Roma dispõe que as emendas à proposta orçamentária devem ser oferecidas no **prazo de 10 (dez) dias**, o que não ocorreu *in casu*, senão vejamos:

R.I. art. 108 (...)

§ 1º. **As Emendas à proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.**

Portanto, tal emenda é **nula de pleno direito**, uma vez que fora proposta intempestivamente, ou seja, fora do prazo estabelecido pelo próprio Regimento Interno da Casa, **de modo que a mesma nem deveria ter sido aceita**, de acordo com a dicção do art. 110, inciso VIII, da mesma norma interna, *in verbis*:

Art. 110. O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

(...)

VIII – **quando a Emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo**, não observar restrição constitucional ao poder de emenda ou não tiver relação com a matéria da proposição principal.

Além de que, o Poder Executivo quando da elaboração do projeto em questão, apenas seguiu a série histórica de autorização para crédito adicional suplementar que este Poder Legislativo tem autorizado sem quaisquer questionamentos, para fins de tal planejamento orçamentário, assim como o exercício de 2022, por exemplo.

Por óbvio que o legislador pode rever seu posicionamento, contudo, toda atuação legislativa tem que estar concatenada com o **princípio da razoabilidade**, bem como deve considerar o **altíssimo grau de instabilidade econômica, financeira e social que os municípios brasileiros têm enfrentado**, o que não se observa no presente caso.

Assim, diante do exposto e das razões acima descritas, bem como a necessidade de manter a execução orçamentária do exercício de 2024, respeitando os princípios da eficiência e da celeridade processual, **VETO PARCIALMENTE a Emenda Modificativa nº 002/2023 no que tange a alteração do artigo 8º do PL nº 008/2023, bem como o artigo 1º e Parágrafo Único do artigo 2º da Emenda Modificativa nº 004/2023 do aludido**



PREFEITURA DE
MATA ROMA

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.119.945/0001-03

projeto, plenamente em virtude do interesse público, na forma do artigo 55 c/c 77, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Mata Roma/MA.

Em tempo, por descumprimento do prazo à proposição da Emenda nº 004/2023, conforme artigo 108, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mata Roma, declarada sua nulidade, inapta de apreciação.

Atenciosamente,


Besaluel Freitas Albuquerque
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69 390 136/0001-51
RECEBIDO (A)
Em 23/01/2024
Recebido por (Assinatura)

11/20 0.4



Câmara Municipal de
MATA ROMA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO DE ORÇAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

PROJETO DE EMENDA 02/ 2023 AO PROJETO DE LEI LOA Nº 08/ 2023.

MODIFICA O ART 7º E O ART. 8º DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 08/ 2023, PARA REMANEJO DE ELEMENTOS DE DESPESAS, DANDO CONFORMIDADE E CUMPRIMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DA CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA – MA, O VEREADOR PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA 2024) A PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA.

Modificar o Art. 7º do referido projeto:

Remanejamento de elementos de despesas:

Conforme Art 29 – A, da Constituição Federal, que trata dos valores repassados as Câmaras Municipais em até 7% (sete por cento), foi observado por esta Comissão que existe margem para aumento do orçamento para esta Casa Legislativa, logo sugerimos o remanejamento junto as Secretarias abaixo identificadas:

A Secretaria Municipal de Administração possui um valor de R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais) na **dotação 2.004 Manutenção da Secretaria de Administração**, classificação econômica **33.90.39.00 outras serviços de terceiros pessoa jurídica**, do qual será retirado R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) passando esta a contar com um valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão mil reais). O valor retirado será alocado na Câmara Municipal na dotação **2.002 Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo**, classificação econômica **33.90.39.00 outras serviços de terceiros pessoa jurídica**, que contará com um novo valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

A Secretaria Municipal de Administração possui um valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na **dotação 2.004 Manutenção da Secretaria de**



Câmara Municipal de
MATA ROMA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO DE ORÇAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

Administração, classificação econômica **33.90.92.00 despesas de exercícios anteriores**, do qual será retirado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) passando esta a contar com um valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). O valor retirado será alocado na Câmara Municipal na dotação **2.002 Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo**, classificação econômica **33.90.30.00 material de consumo**, que contará com um novo valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

A Secretaria Municipal de Obras e Infra estrutura possui um valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) na **dotação 2.014 Manutenção e Funcionamento da Sec. de Obras e Infra Estrutura**, classificação econômica **33.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica**, do qual será retirado R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) passando esta a contar com um valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais). O valor retirado será alocado na Câmara Municipal na dotação **2.002 Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo**, classificação econômica **33.90.35.00 serviços de consultoria**, que contará com um novo valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

A Secretaria Municipal de Obras e Infra estrutura possui um valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais) na **dotação 2.014 Manutenção e Funcionamento da Sec. de Obras e Infra Estrutura**, classificação econômica **33.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica**, do qual será retirado R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) passando esta a contar com um valor de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais). O valor retirado será alocado na Câmara Municipal na dotação **1.001 Reforma Ampliação e Mobiliário do Prédio da Câmara Municipal**, classificação econômica **44.90.52.00 equipamentos e material permanente**, que contará com um novo valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Orçamento Fiscal

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Câmara Municipal de Mata Roma	3.000.000,00
Gabinete do Prefeito	1.490.000,00
Secretaria Municipal de Administração	5.240.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.970.000,00
Secretaria Municipal de Educação	1.870.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana	7.304.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca Abastec. e	1.310.000,00



Câmara Municipal de
MATA ROMA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO DE ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

Produção	
Secretaria Municipal de Cultura	2.219.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo Desporto e Lazer	480.000,00
Fundeb	32.380.000,00
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.433.750,00
Secretaria de Saúde	3.287.250,00
Fundo Municipal de Saúde	21.240.000,00
Secretaria de Assistência Social	1.393.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.295.000,00
Instituto de Aposentadorias e Pensões	3.275.000,00
Reserva de Contingência	1.200.000,00

Observa-se que não houve alteração nos valores originais do orçamento, permanecendo R\$ 95.387.000,00 (Noventa e cinco milhões e trezentos e oitenta e sete mil reais).

Modificar o Art. 8º do referido projeto:

Limite de autorização de créditos

No que trata a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, sugerimos o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2024.

Sem mais para o momento,

Assinatura dos componentes das comissões.

Mata Roma – MA, 09 novembro de 2023


VER. PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA
PRESIDENTE DA CMMR





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça JucaBrandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MACNPJ. 69.390.136/0001-51 Email:
camarademataroma@gmail.com

PROPOSTA DE EMENDA Nº 004/2023 AO PROJETO DE LEI N.º 08/2023

OS VEREADORES SIGNATÁRIOS, NA FORMA REGIMENTAL, apresentam a presente Proposta de Emenda ao Projeto de Lei n.º. 08/2023, que estima a receita e fixa despesa do Município de Mata Roma para o exercício de 2024 e da outras providencias.

Art. 1.º. Fica alterado o Art. 8.º. do Projeto de Lei n.º. 08/2023, oriundo do Poder Executivo, que passa ater a seguinte redação:

Art. 8.º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista para o exercício de 2024, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2.º. - Fica alterado o Art. 11.º. do Projeto de Lei n.º. 08/2023, oriundo do Poder Executivo, que passa ater a seguinte redação:

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, especialmente a previa autorização do Poder Legislativo Municipal, através de Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município, as condições de pagamento e a destinação específica dos recursos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA,

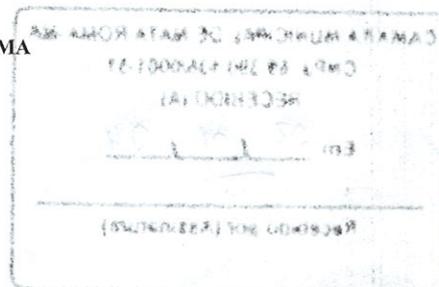
aos 15 de dezembro de 2023.

Mata Roma – MA, 15 de dezembro de 2023

Cláudio Diniz Rego
CLAUMIR DINIZ REGO

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA



Projeto de
Emenda nº 004/2023

004/2023

autor: Cláudio D'Almeida

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69 390 136/0001-51
RECEBIDO (A)
Em 23/01/24
Recebido por (Assinatura)

Voto Recebido de ...



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

OFÍCIO Nº 03/2024/GP/PM/MR

Mata Roma, 29 de janeiro de 2024.

Exmo. Sr.
PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA
Presidente da Câmara de Vereadores
Mata Roma – MA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – reajuste piso do magistério

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e com grande satisfação que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal do Município de Mata Roma/MA, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “*Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos empregos públicos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.*”

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os termos do artigo 49, inciso V da Lei Orgânica do Município de Mata Roma.

Atenciosamente,

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69 390 136/0001-51
RECEBIDO (A)
Em 29/01/2024
Recebido por (Assinatura)


Besalel Freitas Albuquerque
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os salários dos servidores ocupantes dos empregos públicos de Professor de Educação - Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

Com efeito, a Lei Federal nº 11.738/2008 assim dispõe: *“Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.”*

Nestes termos, o Ministério da Educação (MEC) publicou Portaria nº 61/2024 que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o exercício de 2024, que corresponde ao percentual de aumento de 3,62%, calculado sobre o último piso salarial da categoria.

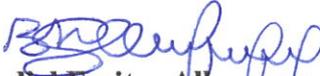
Cumprе ressaltar que o Município de Mata Roma vem desde o início da atual gestão efetuando pagamento de salário aos professores conforme o piso nacional, o que será mantido com a atual atualização.

Salientamos que o piso nacional dos profissionais do magistério constitui um valor referencial que o gestor público deve observar como limite mínimo para se definir o valor do salário inicial da carreira dos profissionais do magistério por meio de lei local, impactando toda a estrutura remuneratória desses profissionais.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos que o projeto de lei complementar seja apreciado pelos Senhores Vereadores em Regime de Urgência, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,


Besaliel Freitas Albuquerque
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 01/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69 390 136/0001-51
RECEBIDO (A)
Em 01/29/2024
Recebido por (Assinatura)

[Handwritten signature]
11.25.24

DISPÕE SOBRE A CONCEDE DE REAJUSTE DE SALÁRIO AOS SERVIDORES OCUPANTES DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são facultadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de reajuste de **3,62%** (três vírgula sessenta e dois por cento), a título de Revisão Geral Anual sobre os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, em atendimento ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados ou suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas oriundas de convênios, termos de compromissos ou obrigações constitucionais e legais, podendo ser realizado operações em fontes e orçamentos distintos, sem onerar os limites previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá promover alterações na LOA especificamente, abrir durante o exercício Créditos Adicional Especial com Programas e ações necessárias a consecução dos objetivos educacionais do município, tendo por limite a indicação das respectivas fontes de Financiamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e suplementar as dotações existentes até o limite necessário ao atendimento das variações na folha de pagamento do município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, Estado do Maranhão, 29 de janeiro de 2024.

[Handwritten signature]
Besaliel Freitas Albuquerque
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69 390 136/0001-51
PUBLICADO NO ATRIO DA CAMARA
Em: 24/02/23
[Assinatura]
Pedro Augusto dos Santos Moura
CPF 996.272.563-15
Presidente



Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

APROVADO

EM 24 / 02 / 23

[Assinatura]
PRESIDENTE



Resolução Nº 02/2023 de 24 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma – MA, Estado do Maranhão, Brasil.

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Mata Roma – MA, aprovou e Eu Pedro Augusto dos Santos Moura, presidente, sanciono a seguinte resolução.

COMPONENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES AO EXERCÍCIO 2023/2024

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Presidente: JOSIVAN GARRETO DA SILVA
Relator: TIAGO DE SOUSA MONTELES
Membros: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES
Membros: MARIA MADALENA ALVES DA COSTA
Membros: FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Presidente: TIAGO DE SOUSA MONTELES
Relator: FRANCIOGILDO MENDES GARRETO
Membros: MIRYAN MENDES TEIXEIRA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente: MARIA DOS REMEDIOS MARTINS DA SILVA
Relator: MARIA MADALENA ALVES DA COSTA
Membros: MIRYAN MENDES TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS, PATRIMÔNIOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES
Relator: FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO
Membros: JAVÉ FERREIRA DA COSTA LIMA

Mata Roma – MA – 24 de fevereiro de 2023.

[Assinatura]
Pedro Augusto dos Santos Moura
Presidente



Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: cmmataroma@gmail.com

REQUERIMENTO N.º 002/2024

Excelentíssimo Senhor, PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA
Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma - Maranhão.

O Vereador que este subscreve “requer” a mesa, antes, que este requerimento seja deliberado em plenário conforme as normas regimentais, que logo após deliberação, que seja tomadas as medidas legais cabíveis relacionado a:

Elaboração de Ofício de autoria do Poder Legislativo, informando, requerendo a Empresa Equatorial do Maranhão melhorias na Tensão Elétrica da localidade Santa Rita – Mata Roma – MA.

JUSTIFICATIVA

A Rede de Tensão nessa localidade mencionada, conforme medições já realizadas, está com 120 de Nível de Tensão.

Foi protocolado nessa companhia EQUATORIAL e gerado o Protocolo de Nº 8031858224, para melhorias de Nível de Tensão na rede, solicitada em 15/02/2024.

Entretanto, em prol da população local e melhor rapidez, faz-se o presente requerimento com objetividade de acelerar tal pedido.

Ademais, pelo visto, há necessidade da empresa Equatorial, instalar o equipamento necessário para elevar a tensão de 120 para 220, equiparando com a tensão em outras localidades.

Eis a justificativa e requerimento do parlamentar que abaixo subscreve.

Mata Roma - MA, 22 de Fevereiro de 2024.

FRANCIOGILDO MENDES GARRETO

Vereador

Câmara Municipal de Mata Roma - MA